**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS DO […] NO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS**

Entre:

**Agência para A Modernização Administrativa, I.P.**, adiante abreviadamente designada por **AMA**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, em 1600-001 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

e

**O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, adiante abreviadamente designada por ,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_ , pessoa coletiva com o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º […], na qualidade de \_\_\_\_, com poderes para o ato, nos termos […].

Considerando que:

a) A AMA é o instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão, identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho;

b) Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, a AMA tem por atribuição, entre outras, a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, na área da administração eletrónica.

c) A é o organismo […] com a missão de , conforme resulta do disposto […];

d) No âmbito do desenvolvimento desta medida visa permitir-se, através da utilização do Cartão de Cidadão ou da Chave Móvel Digital, efetuar as operações de assinatura eletrónica sobre e-mails, documentos e transações digitais, e a autenticação eletrónica perante serviços (sistemas, sites, ou outros), com um determinado atributo profissional, no âmbito dos cargos e funções associadas à […].

e) O Cartão de Cidadão, criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente, autenticar-se perante serviços eletrónicos, de forma segura, e assinar documentos eletrónicos, disponibilizando dois certificados que permitem aos seus titulares criar assinaturas digitais e autenticar-se perante sistemas informáticos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado;

f) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, com a associação do número de identificação civil a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa

g) A assinatura eletrónica promovida através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital pode, por solicitação do titular, conter a certificação de determinado atributo profissional, a qual é efetuada através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) e constitui comprovativo legal da qualidade profissional em que assina, atestada por entidade idónea, cujo procedimento é implementado e gerido pela AMA, nos termos do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual;

h) Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, podem ser definidas por protocolo com a AMA formas de adesão aos atributos públicos para além das previstas para os trabalhadores em funções públicas ou para os dirigentes;

i) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da implementação e gestão do SCAP, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

**Objeto e âmbito**

O presente Protocolo tem por objeto a definição das regras de cooperação entre a AMA e a […] no âmbito do projeto de implementação do *Sistema de* *Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)* nas operações de assinatura eletrónica sobre documentos e transações digitais e autenticação eletrónica, no âmbito dos cargos e funções associadas à […].

**Cláusula Segunda**

**Obrigações das partes**

**1.** No cumprimento do presente Protocolo, bem como dos objetivos previstos na cláusula anterior são obrigações da **AMA**:

a) Coordenar estratégica e operacionalmente o projeto, na sua vertente técnica e funcional;

b) Comunicar ao Segundo Outorgante as características técnicas da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública e posterior integração com SCAP;

c) Definir, em coordenação com o Segundo Outorgante, a solução tecnológica para garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão através do SCAP;

d) Definir, em colaboração com o Segundo Outorgante, a solução tecnológica dos interfaces que permitam a interligação dos dados disponibilizados pelo Segundo Outorgante destinados a garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão;

e) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos;

f) Garantir a existência de um período de testes, de duração não inferior a 30 dias, para a correção de anomalias e realização das alterações necessárias à plena operacionalidade do *software* da plataforma SCAP;

g) Informar o Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data prevista para a realização de testes;

h) Agendar reuniões trimestrais para avaliação do andamento dos trabalhos;

i) Nomear um Responsável pelo Projeto, que será o interlocutor principal entre as Partes**,** no período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Protocolo;

j) Não utilizar os dados cujo acesso lhe seja permitido nos termos previstos na Cláusula Primeira para fim diverso da execução do presente Protocolo;

l) Não fazer quaisquer cópias, integrais ou parciais, dos dados cujo acesso lhe seja permitido no âmbito da execução do presente Protocolo;

m) Permitir ao Segundo Outorgante o acesso a documentos e componentes técnicos para efeitos de auditoria ao SCAP, em complemento à responsabilidade permanente de auditoria da AMA;

n) Não imputar quaisquer custos pelo serviço prestado durante a vigência do presente protocolo.

**2.** No cumprimento do presente Protocolo, bem como dos objetivos e dos prazos previstos na cláusula anterior, são obrigações da […]:

a) Proceder ao levantamento das necessidades de adaptação tecnológica da […], de forma a permitir as operações de assinatura eletrónica sobre documentos e transações digitais, e a autenticação eletrónica perante serviços (sistemas, sites, ou outros) públicos e privados (*software*, desenvolvimento de *software*, hardware);

b) Desenvolver o *software* e adquirir o hardware e *software* necessários à adaptação dos órgãos e serviços do […] à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública e ao SCAP;

c) Colaborar com a **AMA** na definição da solução tecnológica dos interfaces destinados a garantir a certificação de atributos profissionais com cartão de cidadão;

d) Acompanhar o desenvolvimento, implementação e teste da solução adotada para o SCAP;

e) Nomear um Responsável pelo Projeto, que será o seu interlocutor principal entre as Partes**,** no período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Protocolo;

f) Permitir o acesso pelo SCAP, em tempo real, aos dados que qualifiquem o cidadão que voluntariamente solicitou a autenticação ou assinatura com certificados profissionais geridos pelo Segundo Outorgante, no âmbito da sua missão, atribuições e funções;

g) Garantir a atualidade da informação disponibilizada nos termos do disposto nas alíneas e) e f) anteriores.

h) Suportar os custos específicos de desenvolvimento, adaptação, operação, utilização, ou manutenção do SCAP decorrentes do presente protocolo.

**Cláusula Terceira**

**Acesso à informação**

O acesso à informação processa-se através de infraestrutura que garanta a confidencialidade da informação transmitida, de acordo com as boas práticas de segurança da informação, através de infraestrutura dedicada entre as duas entidades, com implementação de túneis IPSEC.

**Cláusula Quarta**

**Responsabilidade**

**1.** O conteúdo da informação prevista na alínea f), do n.º 2, da Cláusula Segunda, bem como a atualidade da mesma, são da exclusiva responsabilidade da […].

**2.** A AMA não assume qualquer responsabilidade pela veracidade dos dados disponibilizados pela […], nos termos previstos nas alíneas f) e g), do n.º 2, da Cláusula Segunda, nomeadamente pela informação acerca das qualidades profissionais dos cidadãos visados.

**3.** Em tudo o que não se encontre previsto nos números anteriores, a responsabilidade das partes relativamente ao cumprimento das disposições constantes do presente Protocolo é conjunta.

**Cláusula Quinta**

**Direitos sobre os bens a adquirir e soluções a desenvolver**

**1.** Todos os direitos de autor ou de propriedade intelectual e demais direitos conexos relativos aos sistemas e soluções (*software* (executável e código fonte), os seus componentes e módulos, alterações, atualizações e novas versões, documentação, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza) que venham a ser desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados no âmbito da execução do presente protocolo ficarão na exclusiva titularidade da entidade que os produziu ou desenvolveu.

**2.** Nos casos em que seja necessária a aquisição de bens ou serviços a terceiros no contexto de procedimentos de contratação pública, as partes obrigam-se a garantir que os direitos referidos nos números anteriores ficarão na titularidade da entidade adjudicante.

**3.** Para os efeitos previstos no número anterior, as partes desde já acordam que, nas peças dos procedimentos de contratação pública e nos contratos a celebrar em resultado dos mesmos, deve ficar consignado que os direitos referidos nos números anteriores pertencerão à entidade adjudicante respetiva.

**Cláusula Sexta**

**Confidencialidade**

**1.** A AMA e a ficam vinculadas às disposições legais sobre a proteção de dados pessoais nomeadamente ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, não os utilizando para outros fins, nem os fornecendo a terceiros e mantendo-os guardados nos processos respetivos.

**2.** As Partes obrigam-se a não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, do presente Protocolo bem como de todas as informações, documentos e comunicações de que tenham ou venham a ter conhecimento no âmbito do mesmo.

**3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá válida entre as Partes, mesmo após o termo de vigência do Protocolo.

**4.** Excetuam-se do disposto no número 1, as informações cuja divulgação seja imposta por lei, necessária à defesa dos seus interesses em caso de litígio ou necessária à obtenção de quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos necessários à execução do Protocolo.

**Cláusula Sétima**

**Comunicações entre as partes**

Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico ou por correio registado e dirigidas a:

AMA – Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa

Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G

1600-001 Lisboa

[**ama@ama.pt**](mailto:ama@ama.pt)

[…]

**Cláusula Oitava**

**Vigência**

**1.** O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e tem a duração de 2 anos.

**2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo renova-se automática e sucessivamente no seu termo, por iguais períodos, caso não seja denunciado por declaração receptícia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 180 dias.

**3.** Após 12 meses de duração efetiva do protocolo, qualquer das partes pode, ainda, denunciar o protocolo a todo o tempo, independentemente da invocação de qualquer justificação para o efeito, mediante declaração receptícia, com antecedência não inferior a 6 (seis) meses do termo pretendido do protocolo.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_ folhas e vai ser assinado através da aposição de assinatura digital qualificada.

Celebrado aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_\_\_ de , num único exemplar.

**Em representação da AMA**

**Em representação do**